

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 005/2017**

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. ° 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, n. ° 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDISON OSVALDO ARNT** inscrito no CIC sob n.º 191.641.220-34, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado o (a) a Empresa **RÁDIO PROGRESSO DE IJUI LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o n.º 90.727.801/0001-46 estabelecida a Rua 15 de Novembro, 386, 4º Andar, no município de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firma o presente contrato de prestação de serviços, dispensando a licitação tendo em vista o que prevê o artigo 24 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

A **CONTRATADA** compromete-se a divulgar no mínimo 03 (Três) inserções diárias, de no mínimo de trinta segundos cada, de Segunda a Sexta Feira, divulgar as notícias de interesse público do município e campanhas institucionais, durante a programação normal da Contratada, na Rádio AM, nos horários de avisos e comunicações de interesse público da Emissora, sendo entre os horários das 7:00 às 7:30; das 12:00 às 12:30 e das 18:30 as 19:00 horas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução**

**A CONTRATADA:** Os textos serão elaborados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o seu interesse, que serão enviados através de Telefax ou pessoalmente por algum representante desta.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do fornecimento**

O fornecimento dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato pela Prefeitura Municipal. O presente contrato tem seu início dia 07 de fevereiro de 2017 à 06 de agosto de 2017, podendo ser renovado por um mesmo período de 6 (seis) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos serviços e Condições de Pagamento**

§ 1º - O valor total dos serviços é de R\$ 3.157,62 (três mil cento e cinquenta e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos). O pagamento ocorrerá em parcelas mensais de R\$ 526, 27 (quinhentos e vinte seis reais vinte e sete centavos) mediante apresentação da fatura.

§ 2º - Os valores dos serviços mensais serão corrigidos com base no IGPM (FGV), pelo índice acumulado deste, no período pactuado anteriormente a renovação do contrato, ou seja, 01 (um) ano. Ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLAUSULA QUINTA - Dos direitos e obrigações**

#### **1- Dos direitos:**

Constituem direitos da CONTRATANTE, ter os serviços prestados, objeto deste contrato, nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **2- Das obrigações:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias á regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ajustada
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos**

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

01.04.122.0001.2.010 – Divulgar atos oficiais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços a Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º O descumprimento do ajustado neste contrato por parte da contratada, acarretará em multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

**CLÁUSULA NONA - Da Cessão / Transferência**

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DECIMA - Das Situações Não Previstas e Foro**

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, 07 de fevereiro de 2017.

---

**Município de Coronel Barros/RS**  
**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**Rádio Progresso de Ijuí Ltda.**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CIC.nº

---

Nome:  
CIC. nº